



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Professor Pedro Torres n.º 100 – Centro, CEP:18.600-900, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG 20.505.530-SSP-SP, e inscrito no CPF 135.943.748-74, legalmente no exercício de suas atribuições, devidamente autorizado, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU**, com sede na Rua Dr. Costa Leite, n.º 648 - centro, inscrita no CNPJ:45.424.520/0001-60, por seu representante legal, **Dom Mauricio Grotto de Camargo**, doravante denominada **ARQUIDIOCESE**, de conformidade com a Lei n.º 6.375 e Processos Administrativos n.ºs 8.836/07 e 11.992/22, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a concessão de direito real de uso das áreas a seguir descritas:

“UM LOTE DE TERRENO, localizado irregularmente em frente à Avenida José de Fernandes de Oliveira, S/Nº, Conjunto Habitacional Roque Ortiz Filho, Município de Botucatu, com matrícula desconhecida, medindo 92,23 metros de frente; 14,14 metros em curva de acordo entre a Avenida José de Fernandes de Oliveira e a Avenida D; 22,39 metros do lado direito da rua, dividindo-o com o Lote n.º 01 da Quadra O; 9,56 metros à esquerda, partilhando com a Avenida D; e 101,30 metros na retaguarda, dividindo-a com a Área Institucional do Conjunto Habitacional José Bicudo Filho; fechando a área de 2.055,36m²”.

“PARTE DE TERRENO, localizado irregularmente em frente à Rua Benedito Matias da Penha, n.º 143, Conjunto Habitacional José Bicudo Filho, Município de Botucatu, matrícula n.º 28.489, medindo 91,41 metros de frente; 14,14 metros em curva de acordo entre a Rua Benedito Matias da Penha e a Avenida D; 22,61 metros do lado esquerdo da rua, dividindo-o com o Remanescente da Área Institucional; 17,17 metros do lado direito, partilhando com a Avenida D; e 101,30 metros na retaguarda, dividindo-a com a Área Verde do Conjunto Habitacional Roque Ortiz Filho; fechando a área de 2.430,54m²”.

1.2 – As áreas acima mencionadas, que são anexas e formam um só todo, estão na posse da ARQUIDIOCESE, nesta data, sendo sede da Paróquia do Santíssimo Sacramento desde 2002.

1.3 – As áreas acima mencionadas deverão ser utilizadas pela ARQUIDIOCESE, única e exclusivamente, para os fins da organização religiosa.

Parágrafo único: A não utilização das mencionadas áreas para os fins constantes desta cláusula importará na revogação, pelo MUNICÍPIO, da concessão ora instituída.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. – A presente concessão é realizada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARQUIDIOCESE

4.1 – Obriga-se a manter as área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza.

4.2 – Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá nos imóveis cedidos.

4.3 – Não mudar a destinação do uso das áreas objeto desta Concessão, que será exclusivamente aquela constante no item 1.3 da cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4 – Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.
- 4.5 – Fica vedada a locação das áreas objeto do presente contrato ou empréstimo a terceiros.
- 4.6 – Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades nas áreas objeto desta Concessão.
- 4.7 – Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias nas áreas objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 4.7.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida nos imóveis será incorporada ao término da concessão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à ARQUIDIOCESE.
- 4.8 – Permitir aos prepostos do MUNICÍPIO vistoriar as áreas objeto desta Concessão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.
- 4.9 – Eximir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros aos equipamentos, instalações e serviços.
- 4.10 – Entregar as áreas objeto da presente Concessão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.
- 4.11 – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos ou prejuízos que a implantação ou a manutenção mencionada possa, comprovadamente, vir a causar a pessoas, bens ou ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1 – Garantir o uso pacífico dos imóveis pela ARQUIDIOCESE, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo das áreas mencionadas no item 1.1.;
- 5.2 – Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
- §1º Ao MUNICÍPIO não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas nas áreas objeto da presente Concessão, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;
- §2º O MUNICÍPIO não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Concessão.
- §3º A presente Concessão não induz em reconhecimento de qualquer direito de propriedade ou servidão à ARQUIDIOCESE.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO

- 6.1 – Tanto a critério do MUNICÍPIO como no caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o MUNICÍPIO autorizado a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à ARQUIDIOCESE qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.
- 6.2 – A ARQUIDIOCESE terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar os imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1 – A presente concessão é realizada de forma precária, podendo o presente Termo ser rescindido:
- 7.1.1 – Por mútuo acordo entre as partes,
- 7.1.2 – Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade entre as partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização das áreas pela ARQUIDIOCESE.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 – Ocorrendo à revogação ou rescisão desta Concessão, as áreas concedidas retornarão ao uso do **MUNICÍPIO**, sem gerar direitos a **ARQUIDIOCESE** e nem ônus de qualquer espécie para o **MUNICÍPIO**, ficando ressalvado a **ARQUIDIOCESE** o direito de retirar todas as instalações consideradas removíveis a ela pertencentes.

CLÁUSULA NONA : DO FORO

- 10.1 – É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, o Foro da Comarca de Botucatu-SP.

E, por assim se acham justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Botucatu, **07 DEZ 2022**

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Dom Maurício Grotto de Camargo
Representante da ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU

Testemunhas:

1 -
Rinaldo Barboza
Seção de Secretaria e Expediente
R.I. 2.950-7

2 -
ANTONIO MANOEL GUS
Chefe Gabinete de Protocolo - R.I. 1.111
Prefeitura Municipal de Botucatu